



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA - RS

Criado pela Lei Municipal nº 3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

O art.5º da Lei Municipal nº 3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº 4514/02, de 10/01/2002.

RESOLUÇÃO Nº 22/2021

Regulamenta a entrega dos projetos das instituições filantrópicas do Município de Santa Maria, destinação de recursos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTA MARIA — COMID, no uso de suas competências legais e regimentais, de acordo com a Lei Municipal nº 5135/2008 e Lei Municipal nº 5040/2007, alterada pela Lei Municipal nº 5492/2011, após deliberação em Reunião Plenária realizada em 19/10/2021 e **considerando**;

A necessidade de regulamentação de entrega de Projetos pelas Instituições, para Captação ou Aplicação de recursos;

A necessidade do alinhamento do trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) com o COMID, especificando atribuições para cada um;

Ser necessária uma melhor distribuição de recursos de destinações ou de outras fontes, creditados nas contas do FUMID em razão do COMID necessitar da disponibilidade de dotação orçamentária.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Santa Maria.

Parágrafo único. As ações de que trata o “*caput*” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA - RS

Criado pela Lei Municipal nº 3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

O art.5º da Lei Municipal nº 3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº 4514/02, de 10/01/2002.

autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 2º. São atribuições da SMDS (Sec. Mun. de Desenvolvimento Social), em relação ao Fundo:

I — coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de Aplicação;

II — apresentar ao COMID, para aprovação, balanços anuais e demonstrativos mensais das receitas e das despesas;

III — emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV — tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao COMID;

V — manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI — manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII — encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças (SMF):

a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;

b) anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo;

c) no mês de janeiro de cada ano, a relação das doações vinculadas para fins de Declaração Anual do Imposto de Renda.

VIII — providenciar, junto à SMF, que indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

IX — apresentar ao COMID a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

X — manter controle dos contratos e convênios firmados com



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA - RS

Criado pela Lei Municipal nº 3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

O art.5º da Lei Municipal nº 3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº 4514/02, de 10/01/2002.

instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI — enviar ao COMID cópia dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo.

Art. 3º. Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 04 (quatro) Conselheiros do COMID, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes das Entidades Governamentais.

Art. 4º. São atribuições do COMID, em relação ao Fundo:

I — colaborar na elaboração do plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II — estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III — receber e avaliar os Projetos e Planos de Aplicação de recursos e deliberar sobre a sua validade;

IV — acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

V — avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

VI — solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII — mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VIII — fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IX — deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMID;

X — aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

XI — dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do COMID relativas ao Fundo, assim como a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA - RS

Criado pela Lei Municipal nº3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

O art.5º da Lei Municipal nº3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº4514/02, de 10/01/2002.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além das instituídas.

Parágrafo 1º - As contribuições de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis ou não do Imposto de Renda.

Parágrafo 2º - A movimentação e liberação dos recursos do FUMID dependerão de prévia e expressa autorização do COMID.

Art. 6º. Constitui ativos do Fundo Municipal do Idoso a disponibilidade monetária em bancos.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso obedecerão aos critérios de distribuição conforme a forma de captação ou origem:

I — doações vinculadas - contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis ou não do Imposto de Renda, destinadas a uma Instituição ou projeto específico;

II — doações não vinculadas - contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis ou não do Imposto de Renda, distribuídas da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) para o COMID aplicar em projetos de sua autoria, em parcerias/convênios, além de custear despesas próprias, com o objetivo de beneficiar os idosos do município de Santa Maria/RS; e 80% (oitenta por cento) dividido entre as ILPIs do município, conforme fórmula prevista no Parágrafo 2º deste artigo;

III — dotações orçamentárias — recursos destinados no orçamento do Município de Santa Maria serão destinados para utilização pelo COMID em projetos de livre iniciativa, exceto aqueles destinados para manutenção do Conselho, gastos com materiais e pessoal;

IV – recursos oriundos dos governos Municipal, Estadual e Federal;

V — recursos dos Fundos Estaduais ou Federais;

VI — contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;

VII – multas de processos judiciais – serão destinados para utilização pelo COMID, em projetos de livre iniciativa;



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA - RS

Criado pela Lei Municipal nº 3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

O art.5º da Lei Municipal nº 3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº 4514/02, de 10/01/2002.

VIII — rendimentos das aplicações financeiras do Fundo – observada a legislação pertinente, serão destinados para utilização pelo COMID, em projetos de livre iniciativa bem como para o custeio de tarifas bancárias.

Parágrafo 1º - Todas destinações dependerão de Projeto de aplicação de recursos, para a liberação dos valores, mesmo as feitas através de “depósitos vinculados”.

Parágrafo 2º - aos demais recursos, quando não tiver critérios pré-estabelecidos para distribuição, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$VDI = \frac{VTR}{STB} \times NBI$$

VDI = Valor a ser Distribuído por Instituição ou projeto

VTR = Valor do Total do Recurso

NBI = Número de Beneficiários da Instituição

STB = Soma Total dos Beneficiários dos projetos

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo somente serão liberados após o projeto de aplicação ser aprovado por resolução do COMID.

Parágrafo 4º - Os recursos destinados para utilização pelo COMID, se não aplicados em 02 (dois) ano após o seu recebimento ou não tiverem projeto em andamento, serão divididos entre as ILPIs, de acordo com o Parágrafo 2º, deste artigo. (Alterado pela Resolução nº 04/2023, de 21/03/2023)

Art. 8º. Os procedimentos para emissão dos recibos dos depósitos constantes dos “itens I e II do Artigo 7” desta resolução, seguirão a seguinte rotina:

a) o destinador realizará o depósito em conta corrente do FUMID e apresentará o comprovante de depósito para a Instituição que deseja contemplar ou diretamente ao COMID:

b) quem receber o comprovante de depósito deverá encaminhar ao COMID para a expedição do Recibo;



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA - RS

Criado pela Lei Municipal nº 3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

O art.5º da Lei Municipal nº 3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº 4514/02, de 10/01/2002.

c) será expedido recibo em papel timbrado do COMID, em 03 vias, sendo uma via junto com cópia do comprovante de depósito arquivado no COMID, uma via para o destinador e uma via para a Instituição beneficiada;

d) será mantido o controle dos depósitos e dos cadastros dos doadores.

Parágrafo 1º. O recibo expedido pelo COMID, juntamente com o comprovante de depósito, serve como documento comprobatório junto à Receita Federal, que permite o abatimento do Imposto de Renda.

Parágrafo 2º. Deverá ser enviada relação dos destinadores constando CPF/CNPJ e valor destinado, para a SMDS (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) com a finalidade de cadastramento junto a Receita Federal para a Declaração Anual do Imposto de Renda.

Art. 9º. A Liberação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso deverá cumprir os seguintes requisitos:

I — cumprir as formalidades do Edital;

II — a Entidade estar registrada no COMID ou, no caso de entidade governamental, ter o programa inscrito no referido Conselho;

III — apresentar Projeto Social de aplicação do recurso, com cronograma de execução do projeto;

IV — apresentar para o COMID, junto com o Projeto, os documentos a seguir, e posteriormente para a Prefeitura (Gestor do Fundo), aqueles que venham a solicitar:

- Comprovante de endereço (alvará de localização, contas de água, telefone, energia elétrica, etc.);

- Relação dos idosos beneficiários do projeto;

- Cópia de documento de identidade (com foto) e CPF do(a) Presidente da Instituição ou seu Represente legal;

- Cópia da Ata de Posse da Diretoria;

- Cartão de Inscrição no Ministério da Fazenda (CNPJ);

- Certidão de filantropia Municipal, Estadual ou Federal;

- Certidão Negativa da Receita Federal;

- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA - RS

Criado pela Lei Municipal nº 3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

O art.5º da Lei Municipal nº 3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº 4514/02, de 10/01/2002.

- Certidão Negativa de Tributos Municipais;

V – projetos criados pelo COMID, após aprovação em reunião plenária, devem ser encaminhados para a SMDS dar o devido prosseguimento e posterior pagamento dos fornecedores/prestadores de serviços, ficando o Poder Executivo (Gestor do Fundo) responsável pela solicitação da documentação pertinente para a liberação do pagamento.

Art. 10º. Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Conselho Municipal do Idoso, tendo como critério de avaliação, além do estabelecido pelo Edital, o seguinte:

I – atendimento das diretrizes e prioridades estabelecidas nos artigos 1º desta Resolução;

II – preenchimento dos itens solicitados no Formulário de Projeto do COMID;

III – apresentação dos documentos solicitados;

IV – não ter prestação de contas com pendências ou atraso;

V – análise da relevância e viabilidade do projeto apresentado;

VI — ter a Instituição no mínimo 2 (dois) anos de experiência em trabalho ou atendimento a idosos.

Art. 11. Quando necessário o COMID lançará Edital de Habilitação para as Instituições receberem recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 12. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros tem a finalidade de autorizar a captação de recursos, e regular os mecanismos de captação de recursos, com vistas ao financiamento da Política Municipal, por meio de projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 13. A concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, bem como a liberação de recursos, é de competência exclusiva do COMID, analisado e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Conselho Municipal do Idoso e deliberação em plenária do COMID, através de Resolução, submetendo-se as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA - RS

Criado pela Lei Municipal nº 3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

O art.5º da Lei Municipal nº 3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº 4514/02, de 10/01/2002.

Art. 14. Para efeitos legais, o Certificado constitui-se em documento oficial expedido pelo Conselho Municipal do Idoso — COMID, assinado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os modelos do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, do Cadastro de Doadores e do Recibo, constam anexos a esta Resolução.

Art. 15. O Certificado será nominativo em favor da Pessoa Jurídica de direito público ou privado, confeccionado em papel timbrado do COMID, obedecendo aos critérios desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o Gestor do Fundo apresentará ao COMID, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 17. As despesas do FUMID constituir-se-á de:

I — financiamento total ou parcial dos Serviços da Proteção Social Especial da Alta Complexidade que garanta proteção integral ao público idoso, constante do plano de aplicação;

II — atendimento de despesas diversas e financiamentos de projetos aprovados pelo COMID.

Parágrafo único. As despesas para manutenção, aquisição de material permanente e outras despesas de custeio do COMID, serão pagas com verbas orçamentárias repassadas pelo município.



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA - RS

Criado pela Lei Municipal nº 3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

O art.5º da Lei Municipal nº 3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº 4514/02, de 10/01/2002.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 18. O Fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao COMID, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e a União.

Art. 19. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização cível, criminal e administrativa.

Parágrafo único. As prestações de contas serão feitas em estrita observância à legislação municipal.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 07/2017, de 12/12/2017.

Art. 21. Esta resolução, aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso em Reunião Plenária, entrará em vigor em 01/12/2021.

Santa Maria, 26 de outubro de 2021.

Jaime Dal Forno de Freitas

Presidente do COMID



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA-RS

Criado pela Lei Municipal nº3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.
O art.5º da Lei Municipal nº3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº4514/02, de 10/jan. /2002.

ANEXOS - MODELOS

Recibo de Destinação Dirigida do Imposto de Renda nº. **001/2021**

Recebemos de _____, portador(a) do CNPJ/CPF sob o nº. _____, a importância de **R\$ 0.000,00** (-----), depositada em 00/00/0000, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, do Fundo Municipal do Idoso de Santa Maria, CNPJ nº 19.053.956/001-80, referente à destinação para o Fundo Municipal do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20/01/2010, que alterou a Lei Federal nº 9250, de 26/12/1995, que pode ser deduzida do Imposto de Renda.

Doação dirigida: () Sim () Não

Entidade: _____

Santa Maria, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Núcleo de Coord do COMID



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA-RS

Criado pela Lei Municipal nº3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.
O art.5º da Lei Municipal nº3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº4514/02, de 10/jan. /2002.

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Nº 00/20__

ENTIDADE: _____

REGISTRO NO COMID: Nº 0000X0000

CNPJ/MF: 00.000.000/0000-00

ENDEREÇO: _____

NOME DO PROJETO: _____

VALOR: R\$ 00.000,00 (_____).

O COMID - Conselho Municipal do Idoso de Santa Maria/RS, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução Nº 00/2000, de 00 de _____ de 20__, autoriza a entidade acima identificada a captar de pessoas físicas e jurídicas doações dedutivas do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para execução do projeto pela entidade.

VALIDADE: __ de _____ de 20__.

Santa Maria, __ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Núcleo de Coordenação do COMID



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA-RS

Criado pela Lei Municipal nº3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.
O art.5º da Lei Municipal nº3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº4514/02, de 10/jan. /2002.

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Nº 000/20__

(Modelo de Certificado Geral de Captação de Recursos)

ENTIDADE: _____

REGISTRO NO COMID: Nº 000X0000

CNPJ/MF: **00.000.000/0000-00**

ENDEREÇO: _____

O COMID - Conselho Municipal do Idoso de Santa Maria/RS, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução Nº 00/0000, de ____ de _____ de _____, autoriza a entidade acima identificada a captar de Pessoas Físicas e Jurídicas doações dedutivas do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

Os valores captados deverão ser depositados diretamente nas contas do FUMID de Santa Maria/RS, CNPJ - 19.053.956/0001-80, sendo elas:

Banco do Brasil, Agência 0126-0, Conta 69242-5

BANRISUL, Agência 0350, Conta 04.139628.0-5

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para execução de projetos.

VALIDADE: ____ de _____ de **20**__.

Santa Maria, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA-RS

Criado pela Lei Municipal nº3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.
O art.5º da Lei Municipal nº3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº4514/02, de 10/jan. /2002.

Presidente do Núcleo de Coordenação do COMID

CERTIFICADO DE REGISTRO

ENTIDADE: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: N° 00.000.000/0000-00

NÚMERO DE REGISTRO NO COMID: N.º 000X000000

ENDEREÇO: _____

O COMID - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Santa Maria-RS, no uso de suas atribuições legais, aprovou em Reunião Plenária realizada em ___/___/_____, nos termos da Resolução nº ___/_____, a revalidação do Registro da entidade acima identificada, estando esta em pleno e regular funcionamento.

VALIDADE: até ___/___/_____.

Santa Maria, ___ de _____ de _____.



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA-RS

Criado pela Lei Municipal nº3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.
O art.5º da Lei Municipal nº3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº4514/02, de 10/jan. /2002.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Núcleo de Coord. do COMID

RECIBO PROVISÓRIO

O Conselho Municipal do Idoso – COMID de Santa Maria/RS, com sede na Rua dos Andradas, 1465, térreo, Bairro Centro, CEP 97010-170, – Santa Maria, **DECLARA** que recebemos da empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º **00.000.000/0000-00**, endereço: _____, a título de doação via Leis de Incentivos Fiscais ao **FUMID - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso Santa Maria/RS**, CNPJ n.º 19.053.956/0001-80, a importância de **R\$ 0.000,00** (_____), referente ao ano calendário 20____, com destinação dirigida para a _____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º **00.000.000/0000-00**.

Conta Bancária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para ser depositado o valor

CNPJ: 19.053.956/0001-80

Banco _____.

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Este recibo somente terá validade após confirmação do crédito na conta corrente acima referenciada.

Santa Maria, ____ de _____ de 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA-RS

Criado pela Lei Municipal nº3758/94, de 19/01/94, alterada pela Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.
O art.5º da Lei Municipal nº3914/95 foi alterado pela Lei Municipal nº4514/02, de 10/jan. /2002.

Presidente do Núcleo de Coordenação do COMID

MODELO DE RELAÇÃO DE DOADORES – PARA SER ENVIADA A RECEITA FEDERAL

OBS: Colocar o valor TOTAL destinado no ano, somando os recibos

DESTINAÇÕES 2020 - FUMID

TIPO	CPF/CNPJ - RFB	VALOR
PF		
PJ		

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Núcleo de Coordenação do COMID